



PROCESSO Nº 068/2019

ESPÉCIE	PROJETO DE LEI Nº 101, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.
INTERESSADO	MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE
DATA DE AUTUAÇÃO	03 DE DEZEMBRO DE 2019.
REMETENTE	PREFEITO MUNICIPAL
PROCEDÊNCIA	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PROJETO DE LEI Nº 101/2019, de autoria do Poder Executivo , que que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio municipal, e dá outras providências. (EFA).



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO
____/____/____

MENSAGEM Nº 024/2019.

SECRETÁRIA

Tabuleiro do Norte, 03 de dezembro de 2019.

À

Exm^a. Senhora

Ver. **CLENILDA CHAVES APRIGIO**

Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE

Nesta

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

	ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
	PROTOCOLADO Sob Nº 4254
Tab. do Norte 04/12/19 as 09h. e 07min	
Responsável	

Respeitosamente, cumprimentamos Vossa Excelência e os demais membros desta Egrégia Casa Legislativa, ensejo em que nos permitimos, usando das prerrogativas concedidas pela Lei Orgânica do Município, encaminhar para a devida apreciação, o anexo Projeto de Lei, que “*Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio municipal, e dá outras providências*”.

Cumprimenta-se ressaltar que o imóvel objeto da proposição trata-se de bem público onde funcionou a Escola Municipal de 1º Grau José Felipe da Costa Gadelha, na localidade de Sítio Currais, atualmente desativada, cujo objeto da propositura legislativa em evidência será destinado exclusivamente em função e atendimento do interesse da coletividade, qual seja a utilização do imóvel para fins comunitários e de promoção das atividades desenvolvidas pela referida entidade, em conformidade com o previsto no seu Estatuto Social.

Seguem em anexo os respectivos documentos necessários para correta avaliação e instrução do processo legislativo perante essa Casa do Povo, que evidenciam os motivos, finalidades e pertinentes aspectos jurídicos e legais da proposição em evidência.

Deste modo, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões técnicas desta Casa, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário para apreciação e votação pelos seus integrantes, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação.

Atenciosamente,

Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 101/2019,

DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, mediante contrato administrativo, Concessão de Direito Real de Uso à ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA JAGUARIBANA, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.250.394/0001-90, sobre o imóvel pertencente ao patrimônio municipal, localizado na comunidade de Sítio Currais, com área total de 505,60 m² e área construída de 236,16 m², conforme instrumento de Memorial Descritivo, onde funcionou a antiga Escola Municipal de 1º Grau José Felipe da Costa Gadelha.

§ 1º. A Concessão de Direito Real de Uso terá prazo determinado de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada, mediante a celebração de Termo Aditivo, a critério do Chefe do Poder Executivo e de comum acordo entre as partes.

§ 2º. A Concessão de Direito Real de Uso deverá observar os termos, condições e encargos impostos pelo Município à concessionária, sob pena de extinção da concessão e imediato retorno da posse direta do bem imóvel ao Município.

§ 3º. É proibida a cessão ou transferência do imóvel objeto da concessão de direito real de uso a terceiros, ainda que parcialmente, salvo autorização escrita e expressa do Poder Executivo.

§ 4º. Após o transcurso do prazo de 10 (dez) anos, e não havendo interesse das partes, ocorrerá a reversão do bem para o Município, sem qualquer hipótese de indenização ou reparação de danos à concessionária.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 2º - O imóvel cedido deverá ser utilizado exclusivamente para o desenvolvimento das atividades sociais da entidade, caracterizado interesse público, não podendo ser destinada para outros fins, que não sejam os propostos em contrato administrativo a ser firmado entre as partes.

§ 1º. Mediante acordo entre as partes, o Município poderá utilizar parte do espaço cedido para o desenvolvimento de ações e atividades sociais voltadas para os moradores da comunidade e adjacências, nas áreas da saúde, educação, esporte, lazer, e outros.

§ 2º. Caso ocorra o desvio da finalidade do objeto da Concessão de Direito Real de Uso, o Município poderá intervir e revogá-la prontamente, revertendo-lhe a posse, automaticamente, sem que subsista qualquer direito de indenização à concessionária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO
RODRIGUES CHAVES, em 03 de dezembro de 2019.


Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.250.394/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/07/2008	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ESCOLA FAMILIA AGRICOLA JAGUARIBANA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESCOLA FAMILIA AGRICOLA JAGUARIBANA ZE MARIA DO TOME		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 85.20-1-00 - Ensino médio 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO SIT CURRAIS DE CIMA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 62.960-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO TABULEIRO DO NORTE	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO COORDENAFAJAG@GMAIL.COM		TELEFONE (88) 9627-9567 / (88) 3424-1816	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/07/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	


Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/12/2019** às **07:56:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

 Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

1º RPJ
Termo 49/13/17

Fls. 01
12. Nov. 2018

**ATA DA VII ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO ESCOLA
FAMÍLIA AGRÍCOLA JAGUARIBANA (AEFAJA)**



Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 2018 (dois mil e dezoito), conforme Edital de Convocação, aconteceu a VII Assembléia Geral Ordinária da Associação Escola Família Agrícola Jaguaribana (AEFAJA), na EFA, Sítio Currais, Tabuleiro do Norte – CE. A pauta consistiu no seguinte: 1. Processo Seletivo para a 2ª Turma da EFA Jaguaribana/2019; 2. Filiação de novos sócios; 3. Eleição da nova diretoria (Conselho Administrativo) e Conselho Fiscal e 4. Mudanças estatutárias. O atual presidente, Thiago Valentim Pinto Andrade deu as boas vindas e apresentou a pauta, que foi aprovada pelos presentes. Em seguida, partilhou informações sobre o processo seletivo para formação da segunda turma, com início em 2019. Logo após, perguntou se havia entre os presentes pessoas não associadas que desejava se associar à AEFAJA. A Sra. Francisca Ana Cláudia Simão de Carvalho manifestou o desejo de associar-se e foi aceita por todos os presentes. Em seguida, deu-se início à eleição da nova diretoria para biênio 2019-2020. Thiago Valentim explicou que todos os que compõem a atual diretoria poderiam ser reconduzidos. Alguns manifestaram disposição em continuar, outros não. Alguns nomes novos foram apresentados. Participaram 24 votantes. Foram eleitas ou reeleitas as seguintes pessoas, com suas respectivas funções: Presidente: Thiago Valentim Pinto Andrade (24 votos), RG 3471226, CPF 003.515.463-24, solteiro, professor, residente à rua Luís Moreira de Almeida, 1255, Bairro Bom Futuro, Tabuleiro do Norte - CE; Vice-presidente: Jesus Moreira de Andrade (24 votos), RG 2008807585-5, CPF 010.517.253-72, viúvo, advogado, residente à rua Hercílio Pinheiro, 315 A, Centro, Tabuleiro do Norte – CE; 1º Tesoureiro: Raimundo Audísio de Freitas Silva (24 votos), RG 2015102519-8, CPF 943.171.863-49, solteiro, agricultor, residente no Sítio Várzea Grande, zona rural, Tabuleiro do Norte - CE; 2º Tesoureiro: Alisson Chaves Matos (24 votos), RG 34422612000, CPF 015.299.246-42, casado, engenheiro civil, residente à rua Antônio Alves Maia, 320, Tabuleiro do Norte – CE; 1ª Secretária: Maria Vanessa Chaves (24 votos), RG 20066005249732, CPF 040.190.693-01, casada, atendente de saúde bucal, residente no Sítio Coberto, Tabuleiro do Norte – CE; 2º secretário: Reginaldo Ferreira de Lima (24 votos), RG 0611097745, CPF 802.144.283-20, casado, técnico em agropecuária, residente à rua Hercílio Pinheiro, 210, Centro, Tabuleiro do Norte – CE. Conselho Fiscal: Joana do Nascimento de Souza (24 votos), RG 1210341-86, CPF 841.334.143-49, casada, agricultora, residente no Sítio Baixa do Juazeiro, s/n, Tabuleiro do Norte – CE; Francisca Rodrigues do Nascimento (24 votos), RG 1996682-90, CPF, 533.946.663-91, casada, agricultora, residente no Sítio Baixa do Juazeiro, s/n, Tabuleiro do Norte – CE; Maria Neide Viana de Almeida (24 votos), RG 327.20.58-98, CPF 009.189.853-66, solteira, agricultora, residente no Sítio Currais, Tabuleiro do Norte – CE. Suplentes do Conselho Fiscal: Eliete Alves Pereira da Silva (24 votos), RG 1996705-90, CPF 773562333-04, casada, agricultora, residente no Sítio Currais de Cima, Tabuleiro do Norte – CE; Francisca Ana Cláudia Simão de Carvalho (24 votos), RG 2015043846-4, CPF 084.497.546-07, casada, comerciante, residente à Rua Francisco Porfírio, nº 1426, Distrito de Olho d'Água da Bica, Tabuleiro do Norte – CE; Maria Valdelice de Araújo (24 votos), RG 20074981816, CPF 005.209.163-52, agricultora, solteira, residente no Sítio Alto Vistoso, Tabuleiro do Norte - CE. Em seguida, o presidente reeleito, Thiago Valentim Pinto Andrade, apresentou a necessidade de esclarecer melhor no Estatuto Social o processo de remuneração de dirigentes, em que condições poderão ser remunerados, com quais recursos e para quais atividades. O ítem passou a compor o Capítulo VII do Estatuto, artigos do 36º ao 44º. E não havendo mais nada a tratar, eu, Maria Vanessa Chaves, secretária da Assembléia, lavrei a presente Ata, que seguirá assinada por mim e pelo presidente eleito, com a lista de presença da Assembléia com a assinatura dos votantes em anexo. Sítio Currais, Tabuleiro do Norte, 24 de novembro de 2018.

Thiago Valentim Pinto Andrade - Presidente
Maria Vanessa Chaves - Secretária

1º RPJ
Termo Av. 11/72/1-3
Tabuleiro do

1º RPJ
Folha 26
ATA 01/2018-CE

ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA JAGUARIBANA



AEFAJA

ESTATUTO



CAPITULO I: DA NATUREZA

ART 1º - Fica constituída a ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA, na data 02/07/2008, denominada pela sigla AEFJA, com sede na localidade de Currais de Cima, zona rural, s/n, Tabuleiro do Norte – Ceará; terá foro nessa comarca e duração indeterminada. É uma Associação civil, regida por este Estatuto, de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidade pública, de caráter educacional, cultural, promocional, de estudos, pesquisas, desportivo, assistência técnica e extensão rural, exercendo como atividade principal o Ensino de Nível Técnico em agropecuária e atividades secundárias, como o Ensino Médio e outras atividades de ensino. Atuará prioritariamente na área dos municípios da região do Vale do Jaguaribe – CE, podendo estender-se para outras regiões do Estado do Ceará.

CAPITULO II: DOS OBJETIVOS

ART. 2º - A Associação tem como objetivo geral: Promover atividades e finalidades de relevância pública e social, principalmente para o desenvolvimento rural sustentável, através de atividades de educação do campo, capacitação técnica, formação e assessoria, direcionada especialmente aos jovens rurais, valorizando o respeito ao meio ambiente, a produção ecologicamente sustentável, a cultura camponesa nordestina, o espírito de solidariedade e a consciência crítica.

ART. 3º - São objetivos específicos da Associação:

- a) Promover e administrar Escolas Famílias Agrícolas e atividades similares que garantam uma educação contextualizada no campo;
- b) Implementar a formação integral dos jovens, visando garantir o futuro destes no município de origem, com qualidade de vida;
- c) Contribuir para o desenvolvimento da agricultura camponesa na região, gerando trabalho e renda através da profissionalização dos jovens e sua capacitação nas áreas de produção agrícola e artesanal, no beneficiamento e na comercialização da produção;
- d) Promover ações relacionadas ao desenvolvimento rural e/ou segurança alimentar, tais como: assistência e/ou assessoria técnica e educacional a agricultores, promoção do associativismo, promoção de canais de comercialização para a agricultura familiar, apoio à organização socioeconômica das famílias, apoio à formação de arranjos produtivos locais, a implementação de tecnologias sociais de acesso à água ou de fomento e/ou estruturação produtiva, extensão rural, estudos e pesquisas no âmbito da agricultura e criação de animais, ações de recuperação e proteção ambiental, combate à desertificação e promoção da convivência sustentável com o semiárido/bioma caatinga;
- e) Habilitar os/as alunos/as como Técnicos em Agropecuária, para que construam em suas comunidades projetos que permitam a organização política do povo camponês;
- f) Promover ações para se obter recursos mediante promoções, convênios celebrados com instituições governamentais (Prefeituras, Estado e União) e não governamentais, nacionais e internacionais, bem como pessoas físicas e jurídicas interessadas em apoiar o projeto;
- g) Garantir os princípios filosóficos e metodológicos básicos para o funcionamento da Escola Família Agrícola ou seja: associação autônoma; Pedagogia da Alternância e os seus instrumentos didáticos e pedagógicos; Convivência com o Semiárido e Agroecologia; Educação Popular e Economia Solidária; formação contínua e seguridade legal para os monitores; formação integral da juventude trabalhadora rural; formação com famílias dos educandos e suas comunidades; desenvolvimento rural sustentável;
- h) Ajudar na conscientização e organização dos trabalhadores rurais a respeito do seu papel decisivo na formação dos próprios filhos, incentivando-os e envolvendo-os no projeto específico da AEFJA;
- i) Desenvolver Projetos de Vida das Famílias Camponesas nas propriedades, através dos alunos/as;
- j) Prestar serviços em mutirões e outras iniciativas dirigidas à construção e recuperação dos prédios, à produção na propriedade, a garantir as atividades da Associação;



- k) Educar para uma consciência ecológica, buscando práticas agrícolas de baixo impacto ambiental, ecologicamente e socialmente sustentáveis, capacitando os jovens em vista da diversificação de profissões rurais;
- l) Estimular e apoiar a agricultura familiar, buscando incorporar novas culturas economicamente viáveis e ecologicamente sustentáveis para a região, respeitando a cultura, as tradições e os conhecimentos acumulados pelos trabalhadores.
- m) Lutar por qualidade de vida no campo, buscando diminuir o êxodo rural;
- n) Motivar o engajamento dos trabalhadores, dos sócios e dos ex-alunos nas organizações de classe e movimentos populares;
- o) Tomar a AEFAJA um centro de referência, de promoção e desenvolvimento do meio rural, criando espaços para atividades dos movimentos populares do campo, promovendo cursos para aprimoramento e capacitação dos sócios, dos trabalhadores rurais e ex-alunos;
- p) Zelar para uma correta relação de gênero em todas as atividades: incentivar e apoiar as organizações de mulheres em vista da conquista dos seus direitos, do combate à violência, do machismo e toda a forma de marginalização da mulher;
- q) Lutar para formar alternativas de trabalho, produção e comercialização, através de grupos informais, associações ou cooperativas, bem como combater a exploração do trabalho infantil e trabalho escravo;
- r) Lutar contra toda forma de preconceito racial, cultural, social, religioso, de gênero e geração, buscando a construção de uma sociedade justa, solidária e pluralista.

CAPITULO III: DOS SÓCIOS

ART. 4º A AEFAJA constitui-se de pessoas físicas e jurídicas interessadas no desenvolvimento do meio rural através da educação em alternância e da busca dos objetivos da Associação.

§ 1º A Associação compõe-se, prioritariamente, dos pais e mães (ou pessoas responsáveis pela educação dos jovens), dos alunos e ex-alunos com mais de 16 anos de idade;

§ 2º Podem se associar, também, pessoas físicas e jurídicas que assumam os objetivos e as práticas da AEFAJA, de acordo com o Estatuto;

§ 3º Os sócios são categorizados nos seguintes tipos:

- a) Natos – são todos aqueles e aquelas que matriculam e contam com filhos ou filhas estudando efetivamente na EFA Jaguaribana;
- b) Ativos – são pessoas físicas ou jurídicas fundadoras da AEFAJA, pais e mães de alunos ou afins e/ou pessoas admitidas posteriormente mediante aprovação da Assembléia Geral, devidamente em dia com suas obrigações de sócios, com direito a voz e voto nas Assembléias Gerais;
- c) Beneméritos – são aquelas pessoas físicas e/ou entidades que prestam relevantes serviços ou que contribuem de qualquer forma para o engrandecimento sócio-econômico-cultural da associação, mas não tem direito a votar e nem serem votados nas Assembléias Gerais;
- d) Honorários – constituindo-se das personalidades nacionais ou internacionais que tenham prestado relevantes serviços à AEFAJA ou tenham concorrido de maneira apreciável para o processo de humanização dos povos;
- e) Inativos – são pessoas ou entidades que não atuam mais efetivamente na Associação. Eles podem participar das Assembléias Gerais ou outras atividades da EFA e AEFAJA, com direito a voz, mas não de votarem ou serem votados;

ART 5º - São direitos e deveres dos sócios:

- a) Participar das Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- b) Votar e ser votado nas Assembléias;
- c) Convocar Assembléias Gerais extraordinárias com a assinatura de 2/3 (dois terços) dos sócios com plenos direitos;
- d) Usufruir de todos os benefícios da Associação;
- e) Participar ativamente em toda a vida da EFA;



- f) Participar das reuniões de pais, mães e/ou responsáveis de alunos;
- g) Participar de reuniões de formação específica sobre a EFA;
- h) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Associação;
- i) Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembléia Geral e das outras instâncias da Associação;
- l) Contribuir com a construção do plano de formação e do processo formativo dos alunos;
- k) Contribuir com a Associação através da cotização e das outras modalidades previstas no Regimento Interno da Associação ou decididas na Assembléia.

§ 1º As entidades que participam como sócios tem direito a um voto nas Assembléias Gerais;

ART. 6º - O pai, a mãe ou responsáveis por alunos são sócios a partir do ato da matrícula na EFA, quando assinam um contrato de formação esclarecendo as especificidades da EFA e um contrato de sócio esclarecendo suas responsabilidades na Associação. Este procedimento é regulamentado pelo Regimento Interno e pelas decisões da Assembléia Geral do início do ano, onde deve constar-se em ata a admissão dos novos sócios.

§ 1º - Os monitores são sócios natos da Associação, podendo votar e serem votados;

CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES E RECURSOS:

ART 7º - Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III – Eliminação.

§ 1º - A advertência pode ser feita pelo presidente;

§ 2º - Será imposta a pena de advertência ao associado que cometer infração ao Estatuto, considerada leve a critério do Conselho Administrativo.

ART 8º - Serão suspensos:

- I – Os associados que reincidirem em falta que tenha motivado sua advertência;
- II – Os associados que descumprirem as decisões do Conselho Administrativo e das demais instâncias da Associação;
- III – Os associados que desacatarem os membros do Conselho Administrativo e do conselho fiscal, quando no exercício de suas funções;
- IV – Os associados que deixarem de pagar suas contribuições sociais por mais de 1 (um) ano;
- V – Os associados condenados, com trânsito em julgado, por crimes puníveis com reclusão;
- VI – Os associados que fizerem denúncias falsas contra o Conselho Administrativo e/ou ao corpo de associados da Associação;

Parágrafo único: a suspensão não poderá ser aplicada por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

ART 9º - Serão eliminados os associados que:

- I – Prestarem declaração de má fé, tanto como propostos ou como abonadores;
- II – Menosprezarem publicamente a Associação;
- III – Deixarem de pagar a contribuição social por mais de 02 (dois) anos;
- IV – Tenham de alguma forma danificado o patrimônio da Associação e/ou de outras entidades congêneres.

§ 1º - Os associados que reincidirem nos artigos 8º e 9º serão eliminados do quadro da Associação.

§ 2º - As penas de suspensão e eliminação serão impostas pelo Conselho Administrativo, por proposta do presidente;

§ 3º - A pena de multa, aplicada a título de indenização por dano material causado à Associação, será imposta pelo Conselho Administrativo e não impedirá que outra penalidade seja imposta concomitantemente;

§ 4º - Nos casos em que for comprovado o desvio de bens patrimoniais da Associação o associado ou o Conselho Administrativo fará a restituição dos bens patrimoniais em conformidade com o Art. 50 do

1º RPJ
Termo 10/14/17/17
Tribunal - CE

1º RPJ
Folha 10
Tribunal do Rio de Janeiro

Código Civil Brasileiro;

§ 5º - A suspensão e eliminação do associado é admissível havendo justa causa, obedecendo o disposto no Estatuto e só poderá ocorrer se for reconhecida a existência de motivo grave, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes em assembléia geral especificamente convocada para este fim;

§ 6º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de eliminação, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a assembléia geral.

CAPITULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

ART 10º - São órgãos de administração da AEF AJA.

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Administrativo;
- c) Comissão Executiva;
- d) Conselho Consultivo;
- e) Comissões de Trabalho;
- f) Conselho Fiscal;



ART 11º - A Assembléia Geral é órgão máximo da Associação e suas deliberações serão tomadas como válidas, tendo a votação da maioria simples dos votos dos sócios em pleno direito dentro da Associação, conforme o Estatuto e o Regimento Interno.

ART 12º - As Assembléias Gerais serão ordinárias e extraordinárias, podendo ser convocadas pelo Conselho Administrativo, pelo Conselho Fiscal, pelo Presidente, ou 2/3 do numero de sócios.

§ 1º - A convocação será feita através da publicação de Edital, afixado na sede da AEF AJA e locais públicos, onde constará data, local de realização da Assembléia, horário da primeira e segunda convocação e ordem do dia.

§ 2º - A Assembléia se instalará em primeira convocação com a presença mínima de metade mais um dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos após, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros.

ART 13º - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á semestralmente e deve ser convocada com antecedência mínima de 15 dias com edital e assuntos previstos.

ART 14º - A Assembléia Geral delibera sobre os seguintes assuntos:

- a) Eleição do Conselho Administrativo, homologação da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal;
- b) Eleição do Conselho Administrativo, homologação da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) Admissão e demissão de sócios;
- d) Prestação de contas, previsão orçamentária anual, compra e venda de bens imóveis e aprovação de projetos específicos de interesse dos sócios e da EFA;
- e) Proposta e aprovação de reforma no Estatuto, Regimento Interno e Regimento Eleitoral;
- f) Aprovação do relatório de atividades do plano de trabalho da Associação;
- g) Filiação da Associação à Federação, Confederação, Fóruns;
- h) Dissolução da Associação.

§ Único: A Assembléia Geral discute e delibera sobre os assuntos de interesse da Associação que constam na pauta para qual foi convocada.

ART 15º A Assembléia Geral Ordinária Eleitoral será convocada pelo Presidente ou, na sua ausência, por outro membro do Conselho Administrativo, por edital de convocação com antecedência de 30 dias antes do término do mandato vigente.



§ 1º Os membros do Conselho Administrativo serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária em processo eleitoral único, de dois em dois anos, em conformidade com as determinações do presente estatuto;

§ 2º Será garantido por todos os meios democráticos a lisura do pleito eleitoral, assegurando-se as condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos, direito igual de participação às partes concorrentes.

§ 3º É eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

- a) Mais de 06 meses de inscrição no quadro de associados;
- b) Quitado as mensalidades até 10 (dez) dias que antecedem as eleições;
- c) No gozo dos direitos sociais conferidos no presente Estatuto.

§ 5º Será inelegível o sócio que:

- a) Tiver contas desaprovadas em entidades associativas, sindicais ou congêneres;
- b) Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade associativa, sindical e congêneres.

§ 6º O registro de chapa será feito junto à Secretaria Geral da Associação, que imediatamente fornecerá recibo da documentação apresentada.

ART 16º - O Conselho Administrativo, composto de 12 membros, sendo 80% de trabalhadores rurais, pais e mães (ou responsáveis) de alunos, de alunos e de ex-alunos, é eleito pela Assembléia Geral, pela maioria simples dos votos, por um período de 2 anos;

§ 1º -A Assembléia Geral, por maioria simples dos votos, renova a metade dos membros do Conselho Administrativo a cada eleição.

§ 2º - O Presidente, sempre que possível e havendo alguém, deverá ser um pai ou uma mãe (ou o responsável) de aluno ou de ex-aluno.

ART. 17º - O Conselho Administrativo, após ser eleito, reúne-se e escolhe, entre os membros, a Comissão Executiva, formada de Presidente e Vice-Presidente, Secretário e Vice-Secretário, Tesoureiro e Vice-Tesoureiro e o Conselho Fiscal, formado por 03 titulares e 03 suplentes. A Comissão Executiva e o Conselho Fiscal serão apresentados à Assembléia Geral e homologadas por votação da maioria simples de votantes.

§ 1º: Os demais membros coordenam e atuam nas Comissões de Trabalho, de acordo com as necessidades e o planejamento de atividades da Associação.

ART 18º - A Comissão Executiva terá um mandato de 2 anos, podendo ser reeleita pelo Conselho Administrativo e homologada pela Assembléia Geral, pela maioria simples dos votos.

§ Único: Caso haja uma vacância em qualquer um dos cargos da Comissão Executiva, o cargo será preenchido com um dos membros do Conselho Consultivo, escolhido em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho e submetido a homologação na primeira Assembléia Geral.

ART 19º - A Conselho Administrativo reunir-se-á de 2 em 2 meses, podendo reunir-se mais vezes de acordo com as necessidades mediante a convocação do Presidente ou de 1/3 de seus membros.

ART. 20º - O Coordenador da EFA atuará como Secretário Executivo da Associação, com direito de votar e de ser votado.

§ Único - São atribuições do Coordenador da EFA como Secretário Executivo:

- a) Participar de todas as reuniões do Conselho Administrativo e da Comissão Executiva;
- b) Informar aos membros do Conselho Administrativo e Comissão Executiva tudo o que passa na vida da EFA;
- c) Encaminhar a prestação de contas;
- d) Fazer a previsão orçamentária;
- e) Encaminhar e elaborar projetos financeiros;
- f) Assessorar o setor financeiro da Associação em parceria com o Presidente e Tesoureiro;

- g) Propor nomes para ocupar cargos de monitor e outras funções na EFA, com a devida comprovação de qualificação técnica e identificação com o projeto da Escola.



ART. 21º - São atribuições do Conselho Administrativo:

- a) Deliberar sobre todas as necessidades para o bom funcionamento da EFA;
- b) Avaliar a equipe de funcionários e fazer a contratação e demissão de pessoal no principio de ano, se for necessário;
- c) Decidir sobre questões de matrícula, suspensão e transferência de alunos;
- d) Decidir sobre construções, reformas e projetos de investimento;
- e) Formar Comissões de Trabalho entre os membros do Conselho e demais membros da Associação;
- f) Ajudar na construção, aprovação, acompanhamento, execução e avaliação do plano de formação dos alunos;
- g) Propor cursos de formação, festas promocionais e outros eventos na EFA;
- h) Articular parcerias para realização de estágios dos alunos;
- i) Buscar parcerias com instituições, pessoas e grupos afins;
- j) Preocupar-se com a formação pedagógica específica sobre a EFA e a formação continuada dos monitores, proporcionando os meios necessários para isto.

ART. 22º - São atribuições da Comissão Executiva:

- a) Reunir-se mensalmente ou extraordinariamente, mediante convocação do Presidente;
- b) Executar todas as atividades da Associação e gerir seus interesses pedagógicos, administrativos e econômicos de acordo com as diretrizes da Assembléia Geral;
- c) Registrar em atas todas as atividades e deliberações em suas reuniões;
- d) Representar a EFA perante as autoridades públicas, jurídicas e administrativas;
- e) Executar todas as deliberações do Conselho Administrativo;
- f) Decidir sobre contratação de pessoal e os assuntos que exigem agilidade da Associação;

§ Único - A Comissão Executiva terá caráter executivo e o Conselho Administrativo terá funções deliberativas em consonância com as decisões da Assembléia Geral.

ART 23º - São Atribuições do Presidente:

- a) Preparar, convocar e presidir as Assembléias Gerais e Extraordinárias, reuniões do Conselho Administrativo, da Comissão Executiva ou delegar este poder para outro membro da Comissão Executiva ou Conselho Administrativo;
- b) Representar legalmente a AEFAJA ativa e passivamente perante quaisquer representações públicas, municipais, estaduais, federais e internacionais;
- c) Autorizar pagamentos e créditos, abrir contas, emitir e endossar cheques e ordens bancárias em conjunto com o Tesoureiro;
- d) Apresentar à Assembléia Geral os relatórios de atividades semestrais;
- e) Estabelecer juntamente com a Comissão Executiva o limite de dispêndios a seres autorizados com recursos do caixa.

ART 24º - Compete ao Secretário:

- a) Lavrar ou nomear um membro da Associação para lavrar Atas das reuniões ordinárias ou extraordinárias da Associação e responsabilizar pelos livros de registro da Associação;
- b) Outras atribuições que venham a ser feitas pela diretoria, Assembléia Geral ou Regimento Interno.

ART 25º São Atribuições do Tesoureiro:

- a) Proceder ou autorizar procedimento de escrituração dos livros caixa, mantendo-o sobre sua responsabilidade;
- b) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou



- da responsabilidade da Associação;
- c) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas pelo Conselho Administrativo, Assembleia Geral ou Regimento Interno.

ART 26º - Os assuntos internos da EFA: Projeto Pedagógico, calendário anual, Regimento Escolar, plano curricular, avaliação, matrículas, etc, deverão passar por discussões nas Comissões e receber a aprovação da Comissão Executiva e do Conselho Administrativo.

ART 27º - O Conselho Consultivo, regulamentado pelo Regimento Interno, é formado por representantes de Entidades escolhidas pela Assembleia Geral entre as que colaboram com a AEAFAJA. Se reúne ordinariamente 1 vez por ano e quando convocado pelo Conselho Administrativo.

ART 28º - O Conselho Fiscal compõe-se de 06 membros, 03 efetivos e 03 suplentes escolhidos entre os membros do Conselho Administrativo e homologados pela Assembleia Geral, por um prazo de 2 anos, sendo a metade dos membros renovada a cada eleição.

ART 29º - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- b) Emitir parecer sobre o balanço, a previsão orçamentária e suas alterações, que serão submetidas à deliberação da Assembleia Geral;
- c) Emitir parecer sobre a prestação de contas anual;
- d) Em caso de omissão do Presidente ou demais membros do Conselho Administrativo, convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre o balanço anual, a previsão orçamentária, assinando o edital de convocação;
- e) Requerer ao Presidente a convocação de Assembleia Geral sempre que forem constatadas irregularidades administrativas, financeiras e contábeis, podendo fazer a convocação por Edital;
- f) Emitir pareceres e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da Entidade.

ART 30º - As atribuições de cada membro do Conselho Administrativo, do Conselho Consultivo, do Coordenador Executivo, dos Sócios, das Comissões de Trabalho e de eventuais Assessores serão determinadas pelo Regimento Interno, assim como as modalidades do processo eletivo da Associação e a perda do mandato.

CAPITULO VI: DO PATRIMONIO SOCIAL

ART 31º - Constitui patrimônio da Associação Escola Família Agrícola Jaguaribana:

- a) Contribuição social aprovada em Assembleia Geral;
- b) Renda de eventos promovidos pelos associados, alunos e monitores;
- c) Venda de materiais produzidos com o objetivo único de gerar renda para a manutenção da estrutura física e atividades da Associação e EFAs;
- d) Projetos financeiros conseguidos através de doações, subvenções de entidades governamentais e não governamentais nacionais e internacionais;
- e) Convênios com órgãos públicos e privados;
- f) Legados e rendas extraordinárias;
- g) Bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos;
- h) Aluguel de móveis, juros, títulos e depósitos;
- i) Renda da produção da propriedade da EFA.

ART 32º - A administração do patrimônio constituído compete à Comissão Executiva e ao Conselho Administrativo.

§ Único - A Associação não poderá repassar recursos para o exterior.

1º RPJ
Tomo ArM/FJ/A3
2010 - CE

1º RPJ
Folha 010
2010 - CE

ART. 33º - Nenhum bem móvel ou imóvel, pertencente ao patrimônio social se reverterá em benefício particular e não poderá ser penhorado, vendido, hipotecado ou incorporado sem expressa autorização da Assembléia Geral.

ART. 34º - A Associação não distribuirá lucros ou parcela do seu patrimônio, sob nenhum pretexto.

ART 35º - Em caso de dissolução da AEF AJA, o patrimônio social se reverterá em benefício para uma Associação congênere, juridicamente constituída, em que o objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.



CAPÍTULO VII: DA REMUNERAÇÃO DE DIRIGENTES

ART 36º - Os membros do Conselho Administrativo da AEF AJA, bem como os sócios, poderão ser remunerados, desde que observada a legislação vigente sobre esta questão.

ART 37º - A AEF AJA, de acordo com a legislação vigente, independente de possuir qualquer titulação (OSCIP, OS, CEBAS) poderá remunerar seus dirigentes, desde que estes não participem de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais como candidatos a cargos públicos;

ART 38º - A remuneração é prevista apenas para os dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva das organizações, não alcançando, portanto, aqueles que possuem o cargo, mas que nem aparecem na instituição.

ART 39º - O valor a ser pago aos dirigentes deve corresponder ao que é praticado pelo mercado na região ou área onde a AEF AJA atua.

ART 40º - O valor dessa remuneração precisa ser fixado pelo Conselho Administrativo da AEF AJA e devidamente apresentado à Assembléia na prestação de contas anual ou quando solicitada informação. A decisão deve ser registrada em ata de reunião do Conselho Administrativo.

ART 41º - Os dirigentes que, porventura, forem contratados para realizar a gestão da AEF AJA devem ser remunerados através de carteira assinada, pelo regime CLT. Já aqueles dirigentes fundadores ou associados, ocupantes dos cargos previstos nos estatutos (presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro, etc) devem ser remunerados mediante pró-labore.

ART 42º - De igual forma, também poderá ser remunerado o dirigente que compõe uma equipe incumbida de realizar as ações previstas na parceria de algum projeto e exerce atividades que diferem daquelas para as quais foi eleito. Este dirigente poderá ser remunerado nas mesmas condições e valores previstos para os outros profissionais que realizem trabalho similar. Isso significa que a remuneração na parceria ocorrerá em virtude do serviço realizado pelo profissional e não pelo simples fato de essa mesma pessoa ser um dirigente da entidade. Portanto, esse dirigente poderá, ao mesmo tempo, ser remunerado pelo cargo de gestão que ocupa e exerce de forma efetiva (pagos com recursos próprios da entidade) e também receber pagamentos pelas atividades profissionais exercidas na execução das parcerias (custeados com recursos públicos e/ou projetos de cooperação nacional e internacional (desde que previstos no plano de trabalho), devendo ser observado se há choque ou incompatibilidade com a carga horária de trabalho, para que seja aplicada a proporcionalidade na remuneração.

ART 43º - A possibilidade de remuneração de dirigentes não implica que serão necessariamente remunerados. A remuneração ocorrerá a partir da disponibilidade de recursos (próprios ou de parcerias) e igualmente da decisão do Conselho Administrativo sobre a necessidade da remuneração.



ART 44° - O Conselho Administrativo da AEF AJA é apto a fornecer as informações necessárias a remuneração ou não de dirigentes da AEF AJA sempre que necessário e/ou forem solicitadas, caso positivo incluindo valores, período de contrato e atividades fins da contratação.

CAPÍTULO VIII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART 45° - Embora de prazo indeterminado, a AEF AJA poderá ser dissolvida por determinação da Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades;

ART 46° - As contas bancárias serão movimentadas mediante assinaturas do Presidente e Tesoureiro;

ART 47° - O membro do Conselho Administrativo que concorrer a cargo político (executivo ou legislativo) terá que se afastar do cargo na AEF AJA 06 (seis) meses antes das eleições, não podendo continuar caso no Conselho Administrativo se eleito e sendo readmitido caso não eleito;

ART 48° - O exercício financeiro da AEF AJA terá início no dia 1° de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do ano civil;

ART 49° - A prestação de contas de cada exercício será apresentada à Assembléia Geral até o quarto mês do ano seguinte e observará, no mínimo, os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras da Contabilidade, conforme o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

ART 50° - A Associação respeita a pluralidade de escolha dos sócios, dos alunos e de suas famílias no âmbito religioso ou político-partidário e não intervirá nesses campos.

ART 51° - A AEF AJA possui autonomia na sua área de atuação, estando integrada a União Nacional das Escolas Famílias Agrícolas do Brasil - UNEFAB.

ART 52° - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo ou pela maioria simples de sócios na Assembléia Geral ordinária ou extraordinária convocada para este fim.

ART 53° - As mudanças a esse Estatuto serão feitas em Assembléia Geral para isso convocada, com a aprovação de 2/3 dos associados com direito a voto, em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação não podendo, entretanto, haver modificação noventa (90) dias antes das Eleições.

ART 54° - A primeira eleição do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal será realizada pela Assembléia de Fundação da Associação entre os sócios fundadores indistintamente, tendo o mandato de 2 anos.

ART 55° O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação em Assembléia Geral.

Tabuleiro do Norte - CE, 24 de novembro de 2018

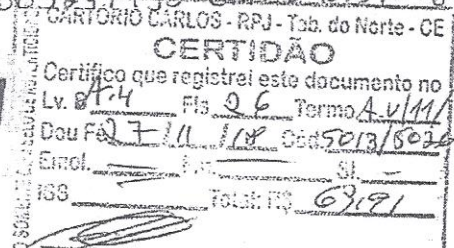
Thiago Vasconcelos Pinto Andrade - Presidente RG 2017045507-D CPF 003.515.463-24

Raimundo Azeiteiro de Inês Silva - Tesoureiro - RG-20151025198 CPF-843.171-863-49

Maria Vanessa Chaves - Secretária - RG: 2006005249232 CPF: 040.190.693-01

PRENOTAÇÃO Nº 16890 Livro A102
R# 56193

Tab. do Norte, 27/11/2018
() Antonio Edson Carlos dos Santos - Oficial
() Vera Lúcia Batista Carlos - Substituta





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PERICIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PENCIAS BIOMETRICAS

Polgarar Direito

Proibido Falsificação

Thiago Valentin Pinto Andrade

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

BRASIL 1999 x 12-19

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2017045507 - 0 DATA DE EXPEDIÇÃO 09/03/2017

NOME THIAGO VALENTIM PINTO ANDRADE

FILIAÇÃO MARIO VALENTIM DE ANDRADE FILHO
VERA LÚCIA PINTO ANDRADE

NATURALIDADE FORTALEZA - CE DATA DE NASCIMENTO 16/05/1984

DOC. DE ORIGEM CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: MARANGUAPE TERMO: 17829 FOLHA: 28
LIVRO: A17 MARANGUAPE - CE

CPF 003.515.463-24 RG: ANT: 34712262000 P.: 156

1 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83




DADOS DO CLIENTE

Nome: THIAGO VALENTIM PINTO ANDRADE
 End. Leitura: RUA LUIZ MOREIRA DE ALMEIDA, 1255, BOM FUTURO
 Cidade: TABULEIRO DO NORTE CEP: 62960-000
 End. Entrega: CEP:
 Cidade:
 Local: 003 Setor: 001 Quadra: 0011 Lote: 0041 Comp: 0000
 Subsetor: 00 Subquadra: 00

ECONOMIAS

Residencial: 001 | Comercial: 000 | Industrial: 000 | Pública: 000

INFORMAÇÕES SOBRE MEDIÇÃO

Serviço	Medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual	Volume(m³)	Média Semestral(m³)
ÁGUA	R14F420850	139	144	5	3

DATAS

Leitura Atual: 15/11/2019 Emissão: 15/11/2019 Lacre Água: 8922013
 Leitura Anterior: 15/10/2019 Próxima Leitura: 15/12/2019 Lacre Esgoto:

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA REFERENTE A: 09/2019

Nº de Amostras	Cloro	Turbidez	Cor	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Exigidas	032	032	010	032	032
Analisadas	033	033	033	033	033
Em conformidade	033	033	033	033	033

MENSAGENS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Constatamos debito de R\$ 166,11. Caso pago, desconsiderar.
 RELATORIO DA QUALIDADE DA AGUA VEJA NO SITE CAGECE

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor (R\$)	HISTÓRICO DE VOLUME		
		Mês/Ano	Água (m³)	Esgoto (m³)
ÁGUA	40,30	NOV/18	4	0
MULTA DE 2%	0,83	DEZ/18	5	0
JUROS DE 0,033% AO DIA	1,75	JAN/19	4	0
		FEV/19	2	0
		MAR/19	3	0
		ABR/19	4	0
		MAI/19	3	0
		JUN/19	2	0
		JUL/19	4	0
		AGO/19	3	0
		SET/19	3	0
		OUT/19	3	0

TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO		SUBSÍDIO	
Descrição	Valor (R\$)	Descrição	Valor (R\$)
PIS	0,41	VALOR DO SERVIÇO	43,68
COFINS	2,05	VALOR DO SUBSÍDIO	0,80
		VALOR TOTAL A PAGAR	42,88

MÊS/ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
11/2019	04/12/2019	42,88

ONDE PAGAR SUA FATURA: I: 355495064078093 L: 0439 H: 08:46:57 R: 055 P: 001

Bancos: Bradesco, BNB, Itaú, BIC, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Santander, Triângulo, Outros: PagPáceli.
 A Cagece disponibiliza o serviço de débito em conta de sua fatura. Ative já este serviço. Consulte sua agência.

Central de Atendimento
Cagece
 0800 275 0195



Obrigação do usuário manter seu cadastro atualizado junto à Cagece, conforme resoluções das Agências Reguladoras.
 Entidades Reguladoras: Fortaleza: ACFOR - Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental: 0800 285 1919. Demais localidades: ARCE - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará: 0800 275 3838. Ouvidoria estadual: 155. Site da ARCE: www.arce.ce.gov.br.
 Mais informações pelo telefone: 0800 275 0195, nas lojas de atendimento, de 8h às 17h, no site www.cagece.com.br ou na Ouvidoria da Cagece: 3101.1918, de 8h às 12h e 13h às 17h.


Fatura Mensal

Via do agente arrecadador

DADOS DO CLIENTE 355495064078093 - 0439
 Inscrição: 015312313 Código de Responsável: 11/2019

Local: 003 Setor: 001 Quadra: 0011 Lote: 0041 Comp: 0000
 Subsetor: 00 Subquadra: 00

Cidade: TABULEIRO DO NORTE Vencimento: 04/12/2019 Total (R\$): 42,88

82660000000 2 42880009600 3 01531231300 8 01005922015 1



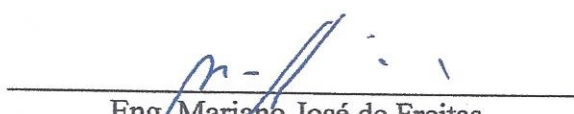
MEMORIAL DESCRITIVO
(PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE-CE)



Pelo presente instrumento particular de **MEMORIAL DESCRITIVO**, por mim abaixo assinado, Eu, Mariano José de Freitas, Engenheiro civil, brasileiro, casado, registrado no **CREA-CE**, sob o nº CE 005533-D, residente e domiciliado nesta cidade de Tabuleiro do Norte, Ceará, **ATESTO** para os devidos fins de direito junto ao fórum e comarca de Tabuleiro do Norte, Ceará, que o **IMÓVEL RURAL (Escola R. G. José Felipe da Costa Gadelha)**, em forma de um polígono regular, localizado no Olho D'Água dos Currais, S/N, Tabuleiro do Norte-CE. Apresenta a seguinte Configuração Descritiva: Partindo do ponto "A" na direção **OESTE**, mede 16,82 metros até o ponto "B"; deste, com uma deflexão de 90° 00'00" em direção ao **SUL**, mede-se 30,06 metros até o ponto "C"; deste, com uma deflexão de 90°00'00" em direção ao **LESTE**, mede-se 16,82 metros até o ponto "D"; partindo deste ponto com uma deflexão de 90°00'00", em direção ao **NORTE**, mede-se 30,06 metros até o ponto inicial "A". Fechando desta forma o polígono regular de área total de 505,60 m² e área construída de 236,16m².

O município de Tabuleiro do Norte-CE possui seu prédio sede na Rua Padre Clícério, 4605, Bairro São Francisco com CNPJ: 07.891.682/0001-19 e atesto, ainda, que o imóvel acima descrito, pertence ao Município de Tabuleiro do Norte-CE. Pelo que firmo o presente instrumento de Memorial Descritivo como assinalado e demonstrado em croqui anexo.

Tabuleiro do Norte, 24 de Outubro de 2019.



Eng. Mariano José de Freitas
CREA-CE 005533-D
Matrícula 1133

30.06

29.76

1.15

1.15

16.82

16.52

1.00

11.60

14.65

14.65

10.65

10.65

2.30

3.92

3.92

3.92

3.92

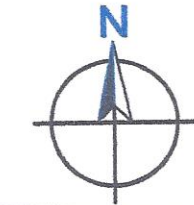
3.92

CISTERNA



DESCRIÇÃO: E. R. G. JOSÉ FELIPE DA COSTA GADELHA LOCAL: OLHO D'ÁGUA DOS CURRAIS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO ZONA RURAL, TABULEIRO DO NORTE-CE

PREF. MUN. DE TAB. DO NORTE
Mariano José de Freitas
Eng. Civil - CREA - CE 005533-D
Inscrição 1135



CONTEÚDO DA PRANCHA

ESCALA

PLANTA DE SITUAÇÃO

1:25

ÁREA TOTAL: 505,60 m²

ÁREA CONSTRUÍDA: 236,16 m²

DATA: OUTUBRO/2019 DESENHO: SALA TÉCNICA

Nº DA PRANCHA

01 / 01



EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – CE.

REQUERIMENTO Nº 051/2019

PROPOSTA LIDO NA SESSÃO
 11/12/19
 SECRETARIA

Os VEREADORES SIGNATÁRIOS, com amparo no art. 59 da Lei Orgânica do município e art. 125, do Regimento Interno, e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, em virtude da proposição tratar-se de urgência e interesse público relevante, requerem de V. Ex^a., após ouvido o Plenário, que seja concedida a **URGÊNCIA ESPECIAL** na apreciação do subscrito por diversos Vereadores, requerem, após ouvido o Plenário, que seja concedida a **URGÊNCIA ESPECIAL** na apreciação do PROJETO DE LEI Nº 101/2019, de **autoria do Poder Executivo**, que que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio municipal, e dá outras providências. (EFA); PROJETO DE LEI Nº 103/2019, de autoria do **Vereador José Marcondes Andrade**, que denomina artéria urbana de RUA RAIMUNDO FRANKLIN DE ANDRADE.

PALÁCIO LEGISLATIVO, em 06 de dezembro de 2019.

1. *[Handwritten signature]*
2. *[Handwritten signature]*
3. *[Handwritten signature]*
4. *[Handwritten signature]*
5. *[Handwritten signature]*
6. *[Handwritten signature]*
7. *[Handwritten signature]*
8. *[Handwritten signature]*
9. _____
10. _____
11. _____
12. _____
13. _____



**20ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 051/2019, subscrito por diversos Vereadores, requerem, após ouvido o Plenário, que seja concedida a **URGÊNCIA ESPECIAL** na apreciação do PROJETO DE LEI Nº 101/2019, de **autoria do Poder Executivo**, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio municipal, e dá outras providências. (EFA); PROJETO DE LEI Nº 103/2019, de autoria do **Vereador José Marcondes Andrade**, que denomina artéria urbana de RUA RAIMUNDO FRANKLIN DE ANDRADE.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
Adarliecio Keully de Almeida Costa	X			
Chris Leyconn Conrado Moreira	X			
Francisco Brito de Moraes	X			
Francisco Feitosa Guimarães	X			
José Marcondes Andrade	X			
Lindalva Batista Linhares	X			
Marcos Aurélio de Araújo	X			
Pedro Nogueira Ferreira	X			
Raimundo Dias Pinheiro	X			
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena	X			
Raimundo Moreira de Almeida	X			
Sidcley Almeida de Souza	X			

RESULTADO:

APROVADO por: () unanimidade **12** votos favoráveis () votos contra () abstenções () ausentes

CLENILDA CHAVES APRÍGIO
Presidente

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE
Gestão Compartilhada



EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

11/12/2019

SECRETARIA

✚ LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

✚ DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO, TRANSPORTE E MEIO AMBIENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 101 e 103/2019;

PARECER CONJUNTO N º 028/2019

RELATOR: Ver. Francisco Feitosa Guimarães.

DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre os

- PROJETO DE LEI Nº 101/2019, de autoria do Poder Executivo, que que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio municipal, e dá outras providências. (EFA);
- PROJETO DE LEI Nº 103/2019, de autoria do Vereador José Marcondes Andrade, que denomina artéria urbana de RUA RAIMUNDO FRANKLIN DE ANDRADE.

As matérias foram lidas e na forma regimental encaminhadas as Comissões de Legislação, Justiça e Cidadania e Desenvolvimento urbano, habitação, transporte e meio ambiente, após aprovação de requerimento nº 051/2019, em regime urgência, sendo indicado para a relatoria o Ver. Francisco Feitosa Guimarães.

DOS FATOS

PROJETO DE LEI Nº 101/2019, visa a Concessão de Direito Real de Uso à ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA JAGUARIBANA, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.250.394/0001-90, o bem público onde funcionou a Escola de 1º Grau José Felipe da Costa Gadelha, na localidade de Sítio Currais.

O presente Projeto de Lei Nº 103/2019, cumprindo do Inciso XX, art. 44, da Lei Orgânica do Município, as denominações de ruas, recebem nomes de pessoas falecidas e que tiveram alguma importância histórica ou atuação importante na comunidade, em uma espécie de homenagem póstuma



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE
Gestão Compartilhada



DO PARECER

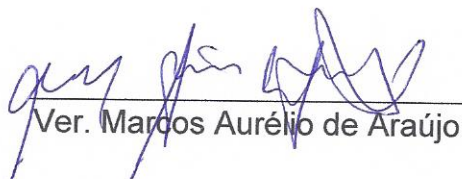
Ante o exposto e considerando que as matérias estão dentro da legalidade e da técnica legislativa, esta Relatoria opina pelo acatamento e aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 09 de dezembro de 2019.



Ver. Francisco Feitosa Guimarães - Relator

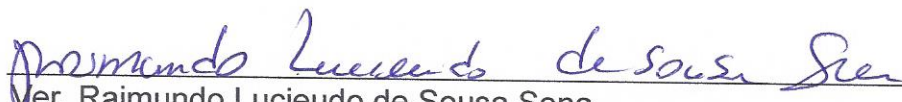
PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:



Ver. Marcos Aurélio de Araújo



Ver. Pedro Nogueira Ferreira



Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena



Ver. Sidcley Almeida de Souza

Rua Maia Alarcon, nº 371 – Centro – Tel (88) 3424.2034/3424.1049 - Tabuleiro do Norte – Ceará.



**20ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 101/2019, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio municipal, e dá outras providências. (EFA).

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
Adarliecio Keully de Almeida Costa	X			
Chris Leyconn Conrado Moreira	X			
Francisco Brito de Moraes	X			
Francisco Feitosa Guimarães	X			
José Marcondes Andrade	X			
Lindalva Batista Linhares	X			
Marcos Aurélio de Araújo	X			
Pedro Nogueira Ferreira	X			
Raimundo Dias Pinheiro	X			
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena	X			
Raimundo Moreira de Almeida	X			
Sidcley Almeida de Souza	X			

RESULTADO:

APROVADO por: () unanimidade 13 votos favoráveis () votos contra () abstenções () ausentes



CLENILDA CHAVES APRÍGIO
Presidente

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 101/2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, mediante contrato administrativo, Concessão de Direito Real de Uso à ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA JAGUARIBANA, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.250.394/0001-90, sobre o imóvel pertencente ao patrimônio municipal, localizado na comunidade de Sítio Tapuio, com área total de 505,60 m² e área construída de 236,16 m², conforme instrumento de Memorial Descritivo, onde funcionou a antiga Escola Municipal de 1º Grau José Felipe da Costa Gadelha.

§ 1º. A Concessão de Direito Real de Uso terá prazo determinado de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada, mediante a celebração de Termo Aditivo, a critério do Chefe do Poder Executivo e de comum acordo entre as partes.

§ 2º. A Concessão de Direito Real de Uso deverá observar os termos, condições e encargos impostos pelo Município à concessionária, sob pena de extinção da concessão e imediato retorno da posse direta do bem imóvel ao Município.

§ 3º. É proibida a cessão ou transferência do imóvel objeto da concessão de direito real de uso a terceiros, ainda que parcialmente, salvo autorização escrita e expressa do Poder Executivo.

§ 4º. Após o transcurso do prazo de 10 (dez) anos, e não havendo interesse das partes, ocorrerá a reversão do bem para o Município, sem qualquer hipótese de indenização ou reparação de danos à concessionária.

Art. 2º - O imóvel cedido deverá ser utilizado exclusivamente para o desenvolvimento das atividades sociais da entidade, caracterizado interesse público, não podendo ser destinada para outros fins, que não sejam os propostos em contrato administrativo a ser firmado entre as partes.

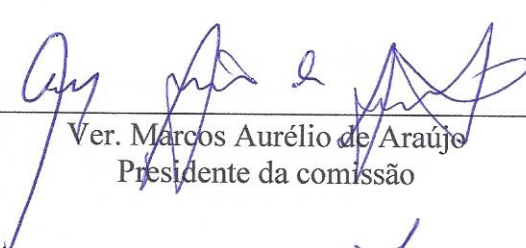
§ 1º. Mediante acordo entre as partes, o Município poderá utilizar parte do espaço cedido para o desenvolvimento de ações e atividades sociais voltadas para os moradores da comunidade e adjacências, nas áreas da saúde, educação, esporte, lazer, e outros.




§ 2º. Caso ocorra o desvio da finalidade do objeto da Concessão de Direito Real de Uso, o Município poderá intervir e revogá-la prontamente, revertendo-lhe a posse, automaticamente, sem que subsista qualquer direito de indenização à concessionária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

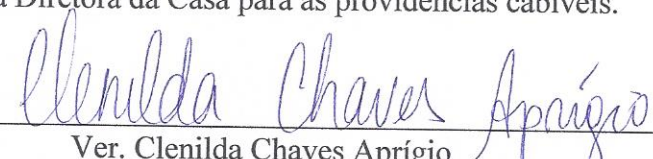
PALÁCIO LEGISLATIVO, em 11 de dezembro de 2019.


Ver. Marcos Aurélio de Araújo
Presidente da comissão


Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena
Vice-Presidente


Ver. Francisco Feitosa Guimarães
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.


Ver. Clenilda Chaves Aprígio
Presidente